

serviços de coordenação/assessoria e fiscalização da construção do Museu de Macau na Fortaleza do Monte», cujo encargo é aumentado em MOP 662 000,00 (seiscentas e sessenta e duas mil patacas), passando a perfazer MOP 2 042 000,00 (dois milhões e quarenta e duas mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 690 000,00
1997	\$ 1 352 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, acção 7.010.27.04, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Artigo 4.º É revogada a Portaria n.º 226/96/M, de 26 de Agosto.

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

**Portaria n.º 288/97/M
de 30 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 190/97/M, de 4 de Agosto, foi autorizada uma alteração ao contrato celebrado com a CPI — Consultoria e Projetos Internacionais, para a «coordenação/fiscalização das obras do Centro Cultural de Macau».

Entretanto, por motivos que se prendem com ajustamentos na gestão do projecto, torna-se necessário refazer o escalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento referido no artigo 1.º da Portaria n.º 190/97/M, de 4 de Agosto, para o seguinte:

1995	\$ 869 520,00
1996	\$ 2 374 130,00
1997	\$ 7 504 256,00
1998	\$ 7 975 209,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, acção 7.010.64.02, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento Geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

增加後總金額為 MOP2,042,000.00(澳門幣貳佰零肆萬貳仟圓)並按如下分段支付：

1996	\$ 690,000.00
1997	\$ 1,352,000.00

第二條——一九九七年之負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.01、項目 7.010.27.04 之撥款支付。

第三條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

第四條——廢止八月二十六日第 226/96/M 號訓令。

一九九七年十二月三十日於澳門政府。

命令公布。

總督 章奇立

**訓令 第 288/97/M 號
十二月三十日**

八月四日第 190/97/M 號訓令許可修改與國際工程顧問有限公司簽訂之「澳門文化中心工程之協調／監察」合同。

然而，由於項目管理上的調整，必須重訂上述法規第一條規定之分段支付款項。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予之權能，命令如下：

第一條——修改八月四日第 190/97/M 號訓令第一條所載分段支付如下：

1995	\$ 869,520.00
1996	\$ 2,374,130.00
1997	\$ 7,504,256.00
1998	\$ 7,975,209.00

第二條——一九九七年之負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.02、項目 7.010.64.02 之撥款支付。

第三條——一九九八年之負擔由登錄於該年度本地區總預算之相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 190/97/M, de 4 de Agosto.

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 102/GM/97

Considerando a necessidade de se constituir a Comissão que, para o ano de 1998, definirá as características de preço, cilindrada e potência das viaturas a adquirir pelo Território, conforme se prevê no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. A Comissão prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho, terá, em 1998, a seguinte composição:

Licenciada Ieong Pou Yee, Christiana, chefe do Departamento de Gestão Patrimonial, da Direcção dos Serviços de Finanças, que presidirá;

Engenheiro Kong Kam Seng, técnico superior das Oficinas Navais;

Engenheiro Chan Io Fai, técnico superior do Leal Senado;

José Lam dos Santos, chefe da Secção de Aprovisionamento e Património, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

António Jorge da Soledade Dias, sargento-ajudante do Serviço de Material da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;

Venâncio António Velez da Rosa Xavier, adjunto-técnico especialista da Direcção dos Serviços de Economia.

2. Servirá de secretária da Comissão, o adjunto-técnico do Departamento de Gestão Patrimonial, da Direcção dos Serviços de Finanças, Margarida Maria Correia de J. Venceslau.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1997. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第五條——廢止八月四日第 190/97/M 號訓令。

一九九七年十二月三十日於澳門政府。

命令公布。

總督 章奇立

總督辦公室

批示 第 102/GM/97 號

鑑於必須根據七月十九日第 36/93/M 號法令第三條第一款規定，成立一九九八年度訂定本地區購置車輛之價格、汽缸容積及功率特性之委員會。

總督根據七月十九日第 36/93/M 號法令第三條第二款以及《澳門組織章程》第十六條第一款 c) 項規定，命令如下：

1.七月十九日第 36/93/M 號法令第三條第一款規定之委員會，其一九九八年之組成如下：

財政司公物管理廳廳長 Ieong Pou Yee, Christiana 學士（主席）

政府船塢高級技術員 Kong Kam Seng 工程師

市政廳高級技術員 Chan Io Fai 工程師

土地工務運輸司儲備暨財產科科長 José Lam dos Santos

澳門保安部隊事務司物料科士官長 António Jorge da Soledade Dias

經濟司特級技術輔導員 Venâncio António Velez da Rosa Xavier

2. 委員會秘書由財政司公物管理廳技術輔導員 Margarida Maria Correia de J. Venceslau 擔任。

命令公布

一九九七年十二月二十九日於澳門總督辦公室

總督 章奇立



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 12,00

每份價銀十二元正